
 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				


REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DE ELEGIBILIDADE	3
CAPÍTULO III – DA POSSE, DA RECONDUÇÃO E DO DESLIGAMENTO	6
CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO.....	6
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	8
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO.....	12
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
SEÇÃO I – DA REMUNERAÇÃO	14
SEÇÃO II – DO TREINAMENTO	15
SEÇÃO III – DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA.....	15
SEÇÃO IV – DA POSSE	16
SEÇÃO V – DOS DEVERES.....	17
SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	17
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente versão do Regimento Interno da Diretoria Executiva foi aprovada pelo Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 24/10/2019 – ARCA 010/2019.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO


Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento da Diretoria-Executiva e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º A Diretoria-Executiva é o órgão de administração, de natureza colegiada e autônomo, responsável pela administração da Companhia, dentro de suas prerrogativas e responsabilidades estabelecidas na forma da lei, deste regimento e do Estatuto Social .

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - (a) Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da MGI ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior;
 - (b) Quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

semelhante ao da MGI, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

(c) Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente ao quarto nível hierárquico, ou superior, do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

(d) Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da MGI; ou

(e) Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da MGI.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.


§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de diretor.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Os requisitos previstos no inciso IV do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia para o cargo de diretor, desde que o empregado atenda aos seguintes quesitos mínimos:


- I. tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia; e
- III. tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, ressalvado o disposto no § 6º do caput.

Art. 4º É vedada a indicação para a Diretoria Executiva de:

- I. representante de órgão regulador ao qual a MGI está sujeita;
- II. ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a MGI ou com sua(s) controlada(s), nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Minas Gerais ou com a MGI ou com sua(s) controlada(s);
- XI. pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- XII. pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- XIII. pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores.

Art. 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para os diretores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

CAPÍTULO III – DA POSSE, DA RECONDUÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 6º Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.


Parágrafo único: O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

Art. 7º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art. 8º A Diretoria Executiva da MGI será composta de 3 (três) Diretores residentes no País, acionistas ou não, observada a seguinte caracterização: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Negócios e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores.

Art. 9º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos e vedações

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

dispostos no do Capítulo II deste Regimento, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite de reconduções consecutivas a que se refere o caput, o retorno do membro da Diretoria Executiva da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) mandato.

§ 2º Em caso de eleição de empregado da Companhia para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

§ 3º Para fins do disposto no caput, não será considerada recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da MGI.

§ 4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a posse de seus sucessores.


§ 5º Perderá o cargo o Diretor que se ausentar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem licença ou motivo justificado.

Art. 10 É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado e fiscalizado pelo Conselho de Administração.

Art. 11 Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, compete ao Diretor Presidente designar, dentre os membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo.

Art. 12 Será assegurado aos Diretores, enquanto no exercício de seus respectivos cargos:

- I. remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas;


 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

- II. gratificação anual, correspondente à remuneração mensal, pagável em dezembro de cada ano ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato;
- III. recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com o facultado em Lei;
- IV. período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração mensal em vigor, após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, devendo ser convertido em espécie o período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do período subsequente;
- V. na hipótese de extinção do mandato, haverá conversão em espécie do último período de descanso, já vencido e não usufruído pelo Diretor e/ou, no caso de período de descanso não vencido, deverá ser pago de forma proporcional os meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias;
- VI. estas regras se aplicam aos empregados da Companhia quando no exercício de mandato eletivo, desde que optantes pelas condições do cargo, inclusive remuneração.


SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

- I. determinar a orientação geral dos trabalhos da Sociedade, emitindo normas e instruções a ela aplicáveis;
- II. recomendar para aprovação do Conselho de Administração (a) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; (b) o plano de negócios e os orçamentos operacional e de investimentos para o exercício anual seguinte;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

- III. distribuir e aplicar o lucro apurado pela Companhia na forma estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no Capítulo X do Estatuto Social;
- IV. propor ao Conselho de Administração o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento, expansão, diversificação e modernização das atividades da Sociedade;
- V. coordenar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- VI. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- VII. definir a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das atividades administrativas;
- VIII. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- IX. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. estabelecer os limites de alçada das superintendências e das gerências da Companhia;
- XI. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XIII. resolver todos os negócios da Sociedade e os casos extraordinários que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- XIV. decidir sobre a alocação do quadro de pessoal, seus cargos, funções e remuneração, respeitadas as diretrizes proferidas pelo Conselho de Administração, em especial a limitação dos cargos de recrutamento amplo a 30% (trinta por cento) do total de número de vagas para os cargos efetivos;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				


- XV. sempre que necessário, solicitar ao Presidente do Conselho a convocação do Conselho de Administração, caso este não o faça no prazo de 5 (cinco) dias contados de tal solicitação, solicitar a convocação a, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. Não fazendo os 2 (dois) Conselheiros a convocação no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação a eles realizada, autorizar o Diretor-Presidente a proceder à convocação.
- XVI. autorizar previamente os atos e contratos que envolvam valores inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- XVII. autorizar as alienações de bens do ativo permanente de valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

Parágrafo único: A assinatura dos documentos de responsabilidade da Sociedade, os movimentos bancários, os endossos e aceites e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade serão efetuados, em conjunto, por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, indistintamente, ou por um Diretor e um mandatário, este nomeado por 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da Companhia:

- I. dirigir a Companhia, assegurando a fiel observância às diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. coordenar a elaboração e a implementação da estratégia de longo prazo, do plano de negócios anual e dos orçamentos operacional e de investimentos da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- III. representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores e designar prepostos;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. designar representantes, admitir e dispensar empregados;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				


- VI. efetuar o provimento dos cargos em comissão, mediante designação de empregados admitidos em cargo efetivo ou recrutamento amplo;
- VII. submeter ao Conselho de Administração os planos das atividades da Sociedade, mantendo-o sempre informado sobre o desempenho da mesma;
- VIII. fixar as áreas de atuação de cada Diretor, observado o disposto neste Regimento, no Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração;
- IX. executar ou delegar todos os demais atos necessários ou convenientes para a Sociedade não previstos neste Regimento.

Art. 15 Compete ao Diretor de Negócios:

- I. responder pelas atribuições das áreas relacionadas às atividades-fim da MGI, com exceção de Debêntures e Direitos Creditórios, as quais competem ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores;
- II. manter a interlocução e relacionamento com o Poder Executivo do Estado no que se refere ao objetivo social elencado no inciso IX do art. 4º do Estatuto Social;
- III. assumir as atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, na hipótese de impedimento ocasional;
- IV. exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 16 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores:

- V. representar a MGI perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de emissão da Sociedade forem admitidos à negociação;
- VI. representar a MGI perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- VII. tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- VIII. responder pelas atribuições da área financeira da Sociedade;
- IX. responder pelas atribuições das áreas relacionadas às atividades administrativa da Sociedade;

	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

- X. substituir o Diretor Presidente no caso de ausência, impedimento eventual ou período de descanso;
- XI. assumir as atribuições do Diretor de Negócios, na hipótese de impedimento ocasional;
- XII. exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art.17 As atividades operacionais serão tratadas pelos Diretores dentro da sua área de atuação, conforme definição do Diretor-Presidente nos termos do inciso VIII do artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo único: Reputando-se urgente o assunto a ser tratado e na impossibilidade de serem ouvidos os Diretores por ele responsáveis, outros Diretores poderão dar andamento na matéria, sendo ouvido, previamente, o Diretor-Presidente.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO


Art. 18 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente convocar, e deliberará validamente por maioria de votos dos seus membros.

§ 1º Fica facultado a 2 (dois) Diretores a convocação da Reunião mensal, no caso de esta não se realizar no período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto próprio, terá o de qualidade, nos casos de empate.

§ 3º As reuniões da Diretoria poderão, excepcionalmente, ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, considerando presencial, para todos os efeitos, a participação do Diretor que assim votar.

Art. 19 As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, mediante o envio da pauta e respectivos documentos aos

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

Diretores, por meio da Superintendência de Planejamento Estratégico, Conformidade e Gestão de Riscos .

Parágrafo único: Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que assegurada a ciência a todos os demais Diretores, sendo considerada regular a reunião em que comparecer a totalidade de membros, ou com a justificativa do(s) membro(s) ausente(s).

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Além do disposto neste Regimento, deverão ainda ser observados os princípios, requisitos e as vedações dispostos na Política de Indicação de Membros Estatutários e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, mediante apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.


Art. 21 O assessoramento e o apoio administrativo e logístico à Diretoria serão prestados pela área responsável pela Governança da Companhia.

Art. 22 A Diretoria Executiva contará com o apoio material e administrativo da área de governança, cabendo à Superintendência da Companhia, dentre outras atribuições, definidas em sua Norma de Serviço:

I – Organizar as pautas das reuniões com base em solicitações dos Diretores e das Áreas gerenciais e de suporte.

II – Preparar a pauta da reunião, bem como todos os demais documentos relacionados, submetendo-os previamente à aprovação do Diretor-Presidente.

III – Providenciar a convocação das reuniões da Diretoria em até 2(dois) dias de sua realização.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

IV – Assessorar as reuniões e redigir as atas, providenciando o seu arquivamento e guarda;

V – Elaborar e publicar internamente os Comunicados da Diretoria Executiva e Portaria da Presidência, providenciando seu arquivamento e guarda;

VI – repassar às demais áreas da Companhia as demandas da Diretoria Executiva, monitorando e acompanhando os prazo de atendimento;

Art. 23 As apresentações dos assuntos pautados deverão ser elaboradas de acordo com as orientações do Diretor ao qual estejam relacionados.


Art. 24 No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, emitir o seu voto ao Diretor-Presidente da MGI por meios que permitam a comprovação do seu recebimento, até o início da reunião.

Art. 25 Durante a reunião, qualquer Diretor poderá propor a inclusão de novo assunto na pauta, cabendo ao Diretor-Presidente avaliar a pertinência em conjunto com os demais Diretores.

Art. 26 Os assuntos a serem incluídos na pauta de reunião da Diretoria Executiva devem ser encaminhadas à Superintendência em até 3(três) dias antes da data de realização da reunião.

SEÇÃO I – DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

SEÇÃO II – DO TREINAMENTO

Art. 28 Os membros da Diretoria Executiva devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:


- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno e gestão de riscos;
- IV. código de conduta, ética e integridade;
- V. lei Federal no 12.846, de 1o de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e
- VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único: É vedada a recondução do membro de membro da Diretoria Executiva que não participar de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos treinamentos anuais disponibilizados pela Companhia nos últimos dois anos.

SEÇÃO III – DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA

Art. 29 Para os fins deste Regimento, as indicações de membros da Diretoria Executiva considerarão:

- I. compatível a formação acadêmica preferencialmente em:
 - a) Administração ou Administração Pública;
 - b) Ciências Atuariais;
 - c) Ciências Econômicas;
 - d) Comércio Internacional;
 - e) Contabilidade ou Auditoria;
 - f) Direito;
 - g) Engenharia;
 - h) Estatística;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

- i) Finanças;
- j) Matemática;
- k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;

II. compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretários Estadual, Distrital e Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente, no mínimo, a cargo quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

Parágrafo único: A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.


SEÇÃO IV – DA POSSE

Art. 30 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro da Diretoria Executiva deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, conforme dispõe o Decreto Estadual 46.933/2016.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

§2º O início do mandato dos membros da Diretoria Executiva se dará a partir da sua posse.

§ 3º O termo de posse, que será registrado no Livro de Atas da Diretoria Executiva, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de pelo menos um domicílio, o qual o administrador deverá manter atualizado de forma a permitir o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à MGI.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

Art. 31 Os membros da Diretoria Executiva serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

SEÇÃO V – DOS DEVERES

Art. 32 Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva as regras dispostas nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da MGI.

Art. 33 Os diretores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 34 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos diretores e aos participantes das reuniões, toda matéria oferecida à apreciação do colegiado em caráter reservado.


Art. 35 Os diretores respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da MGI.

Parágrafo único: Os diretores não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

SEÇÃO VI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 36 A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos diretores observarão os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 24/10/2019	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 24/10/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

Parágrafo único: Também será admitida a autoavaliação.

Art. 37 A Diretoria Executiva, em colegiado, e seus membros individualmente serão avaliados nos termos do Regimento de Treinamento e Avaliação de Membros Estatutários.

Parágrafo único: As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Caberá ao Conselho de Administração dirimir as dúvidas e casos omissos, caso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores, Leis Federais 6.404/1976, 13.303/2016 e Decreto Mineiro 47.154/2017.